

Zilveti

Refis da Crise (Lei nº 12.996/2014)

Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 979/2015



No último dia 15/07/15, foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria Conjunta nº 979, a qual disciplina o tratamento dado às empresas que aderiram ao Refis da Crise, previsto na Lei nº 12.996/2014, que passaram por processos de incorporação, fusão ou cisão, dispondo sobre procedimentos relativos às modalidades de parcelamento ou pagamento à vista, quais sejam:

- a)** o INSS dos empregados e empregadores, das contribuições substitutivas e de terceiros, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- b)** os demais débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e à RFB.

A norma dispõe que será cancelado o parcelamento ou pagamento à vista com a utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativo da CSLL realizado em nome da pessoa jurídica extinta pelo processo de fusão, cisão total ou incorporação, ocorrida em **data anterior** à adesão. Para estes casos, os débitos da pessoa jurídica extinta poderão ser consolidados pela sucessora, caso esta seja optante pelas modalidades de parcelamento ou pagamento à vista.

Na hipótese de a pessoa jurídica ter sido extinta **após a adesão ao Refis**, seus débitos serão consolidados nas modalidades de parcelamento ou no pagamento à vista por ela requeridos,

independentemente da existência de requerimento de adesão às modalidades de parcelamento ou ao pagamento à vista, efetuado pela pessoa jurídica sucessora.

Caso a empresa sucessora também seja optante pelas modalidades de parcelamento ou pagamento à vista, a consolidação dos débitos deverá ser realizada separadamente da empresa extinta.

Se a empresa sucessora não for optante pelas modalidades citadas, a indicação dos débitos, na ocasião da consolidação, abrangerá somente os débitos da empresa extinta.

Já para o cancelamento do parcelamento ou pagamento à vista, quando a extinção da pessoa jurídica tiver ocorrido antes da adesão ao Refis, os pagamentos efetuados poderão ser aproveitados para amortização dos débitos consolidados nas modalidades de parcelamento ou no pagamento à vista requeridos pela empresa sucessora.

A Portaria 979/2015 também trata os pedidos de adesão realizados por órgãos públicos, e determina que a consolidação dos débitos será realizada separadamente para cada órgão público optante.

Stefani Ventura Vargas
+55 11 3245 5500
svargas@zilveti.com.br
Associado | Consultoria Tributária
Zilveti Advogados